



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

DECRETO MUNICIPAL Nº 170/2020
De 30 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a liberação de eventos sociais/entretenimento no âmbito do setor de alimentação do Município de Entre-Ijuís e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o mapa do Estado divulgado pelo Governo, onde o Município de Entre-Ijuís está situado em região classificada com bandeira final LARANJA;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que instituiu o sistema de distanciamento controlado, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.483 de 14 de setembro de 2020 dispôs que os municípios que estiverem há 28 (vinte e oito) dias sem bandeira vermelha ou preta poderão autorizar o uso de entretenimento em restaurantes, lancherias, lanchonetes, etc;

CONSIDERANDO que é necessário promover o equilíbrio entre as atividades econômicas e as medidas restritivas à circulação de pessoas para evitar o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida no território do Município de Entre-Ijuís a realização de eventos sociais/entretenimento no âmbito do setor de alimentação, tais como, lanchonetes, lancherias e restaurantes.

Parágrafo Único. Consideram-se eventos sociais/entretenimento, para fins deste Decreto, a utilização de música ao vivo em almoços, jantares, “happy hour”, matinês e similares.

Art. 2º A permissão dos eventos/entretenimento preconizados no artigo anterior ficam condicionados ao seguinte:

I - Funcionário (a) orientando no acesso ao ambiente para o correto atendimento dos protocolos (máscara, álcool 70º líquido spray ou gel, distanciamento pessoal);

II - Ambiente exclusivo para permanência sentada. Distanciamento obrigatório mínimo de 2 metros entre mesas. Proibido agrupar mesas que resulte acima de 8 assentos. Preferencialmente que sejam coabitantes.

III - Uso obrigatório de máscara ao se deslocar dentro do ambiente (ir ao toalete/banheiro/caixa). Permitido retirar a máscara no momento de consumo;

IV – Proibido compartilhar talheres, louças, copos, taças, e afins;

V - Proibido espaço (pista/área) de dança;

VI - Máximo de 70 pessoas (trabalhadores e públicos), respeitando teto de ocupação e distanciamento estabelecido;



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

VII - Duração máxima do evento (para o público): 4 (quatro) horas;

VIII – Limitação de dois eventos semanais por estabelecimento.

Parágrafo Único. O responsável pelo estabelecimento deverá formalizar através de ofício ao agente sanitário, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, requerimento para a realização do evento comprovando o atendimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como na legislação estadual concernente à matéria.

Art. 3º Fica vedada a realização de qualquer outro evento/entretenimento que não atenda o protocolo apresentado no presente Decreto.

Art. 4º A autorização constante deste Decreto será reavaliada semanalmente, levando em consideração os índices do controle epidemiológico na região e a orientação da Comissão Intersectorial de Avaliação de Risco e Situação Epidemiológica Municipal para enfrentamento da pandemia COVID-19.

Art. 5º Ficam reiteradas todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, não excepcionadas por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

BRASIL ANTONIO SARTORI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ADRIANO KLAIC
Sec. Mun. Geral e de Administração